



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Fls. N.º 31
Proc. PCS 05/20

CONTRATO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa à Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhora **MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RENATO ALVES CORREIA 35206707805**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.160.860/0001-70, estabelecida na Rua das Américas, 477, na cidade de Alfredo Marcondes, Estado São Paulo, representada legalmente, pelo senhor **RENATO ALVES CORREIA**, brasileiro, casado, RG nº 45.491.741-7 e CPF nº 352.067.078-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato a execução de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Mão de obra para reparos, manutenção e limpeza de calhas, condutores e cobertura dos prédios da Câmara (2 vezes ao mês, no mínimo)
2	Mão de obra para aparar gramado, eliminação de pragas, rastelas, podar árvores, plantio e limpeza de todo o jardim (3 vezes ao mês, no mínimo)
3	Mão de obra para higienização, instalação e remoção de ar condicionado (2 vezes ano, no mínimo ou quando solicitado)
4	Mão de obra para reparos hidráulicos, elétricos, pequenas pinturas e pequenos reparos na alvenaria, vasos sanitários, portas, batentes, instalação de novos móveis ou utensílios no prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução

A execução de que trata a Cláusula anterior será feita mensalmente, conforme consta da Cláusula Primeira, com acompanhamento do Agente de Controle Interno.

[Handwritten signature]
Ama



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Fls. N.º 32
Proc. PCS 05/22

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço e Condições de Pagamento

Pela execução, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo que tais pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas mensais e iguais de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 05 janeiro e seu término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante**:

- I – fiscalizar os serviços a serem entregues pela **Contratada**;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Contratante**:

- I – efetuar o pagamento conforme pré-estabelecido;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da **Contratada**:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Fls. N.º 33
Proc. PCS 05/22
10/11

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da **Contratada**:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o contrato e as normais vigentes;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos de Rescisão

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Fls. N.º 34
Proc. PCS 05/23

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

VI) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e,

XIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao processo de contratação e seus anexos.

CLÁUSULA NONA

Das Legislações Aplicáveis

RJ
Ana



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Fls. N.º 35
Proc. PCS 05/23

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Prudente, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 03 (três) testemunhas abaixo descritas.

Álvares Machado, 05 de janeiro de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Renato A. Correia

CONTRATADA

RENATO ALVES CORREIA

TESTEMENHAS:

1. *[Assinatura]*
RG 7.731.814-SP

2. Ana Paula mouro de Camargo
44.995.801.3

DESPACHO DO PRESIDENTE
*Indeferido. Termo de Arrecadação com
desconto com os Deputados locais
para a realização da Obra de Asfalto
(Anexo e termo) 31/01/2023*
Maria Estela Fernandez Martin
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE
Indeferido.
Maria Estela Fernandez Martin
Presidente
31/01/2023

Ciente Renato A. Correia
31/01/23.